



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATO Nº 003/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ E A EMPRESA ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES, E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº 12.085, de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06/11/2009, sediada à Rua Vera Paz, s/nº – Salé, CEP 68040-255, na cidade de Santarém, estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.118.393/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Vera Paz, nº 160, bairro Salé, CEP 68040-255, na cidade de Santarém, estado do Pará, inscrito no CPF nº 037.680.987-61, portador da Carteira de Identidade nº 4301524 PC/PA, nomeado para o cargo pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no D.O.U nº 76, de 20 de abril de 2018, seção 2, página 01, e a empresa **ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES, E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.615.616/0001-28, sediada na Travessa Doutor Enéas Pinheiro, nº 355, Andar 1, bairro Pedreira, Belém - PA, CEP 66083-156, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO ROSA MOITA, portador da Cédula de Identidade nº 7699D, expedida pela CREA/PA, e CPF nº 236.742.882-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23204.001619/2021-83 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 015/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de assistência técnica e manutenção preventiva, corretiva e adequações nos elevadores e plataformas elevatórias instalados nas dependências da Universidade Federal do Oeste do Pará, com fornecimento de mão de obra (sem dedicação exclusiva) e reposição de quaisquer componentes, peças, materiais e acessórios originais/genuínos, de primeiro uso, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

GRUPO - 01					
Elevadores					
Item	Local	Descrição	Valor Unitário Anual (R\$)	Quant. Elevadores	Valor Total Anual estimado
1	Unidade Rondon ICED bloco H - Santarém	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva para Elevador ERGO quatro paradas, capacidade 13 pessoas, peso 975 kg casa de máquinas na parte superior do prisma CATSER 3557	8.500,00	02	17.000,00
2	Unidade Tapajós BMT 1 - Santarém	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva para Elevador Famac quatro paradas, capacidade 13 pessoas , peso 975 kg, casa de máquina na parte superior do prisma CATSER 3557	9.000,00	04	36.000,00
3	Unidade Tapajós BMT 2 - Santarém	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva para Elevador Famac quatro paradas, capacidade 13 pessoas , peso 975 kg, casa de máquina na parte superior do prisma CATSER 3557	9.000,00	04	36.000,00
4	Eventual fornecimento de peças para os elevadores em Santarém CATSER 3557				65.000,00
5	Campus de Alenquer	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva para Elevador Atlas quatro paradas, capacidade 08 pessoas , peso 600 kg, casa de máquina na parte superior do prisma CATSER 3557	9.000,00	01	9.000,00
6	Campus de Itaituba	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva para Elevador Atlas quatro paradas, capacidade 08 pessoas , peso 600 kg, casa de máquina na parte superior do prisma CATSER 3557	9.000,00	01	9.000,00
7	Eventual fornecimento de peças para os elevadores em Alenquer e Itaituba CATSER 3557				20.000,00
Plataformas					
Item	Local	Descrição	Valor Unitário Anual	Quant. Plataformas	Valor Total Anual estimado
8	Biblioteca Unidade Rondon - Santarém	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva para Plataforma Montele , paradas 01, capacidade 02 pessoas, peso 275 kg CATSER 3557	9.000,00	01	9.000,00
9	Bloco de salas especiais Unidade Tapajós - Santarém	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva para Plataforma Vertiline, paradas 01, capacidade 02 pessoas, peso 275 kg CATSER 3557	9.000,00	02	18.000,00
10	Núcleo de tecnologia	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva para Plataforma RD elevadores. paradas 01.	9.000,00	01	9.000,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

	a de bioativos - Santarém	capacidade 02 pessoas, peso 275 kg CATSER 3557			
11	Núcleo de salas de aula - Santarém	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva para Plataforma Mobile elevadores, paradas 01, capacidade 02 pessoas, peso 270 kg CATSER 3557	9.000,00	02	18.000,00
12	Núcleo Tecnológico de Laboratórios - Santarém	Serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva para Plataforma Mobile elevadores, paradas 01, capacidade 02 pessoas, peso 270 kg CATSER 3557	9.000,00	02	18.000,00
13	Eventual fornecimento de peças para as plataformas em Santarém CATSER 3557				10.000,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 274.000,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital (12 meses), com início na data de **03/02/2022** e encerramento em **03/02/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26441/158515

Fonte: 81000000

Programa de Trabalho: 171252

Natureza da Despesa: 339039

PI: M0160G0100N

Nota de Empenho: 2022NE55

4.2 No (s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

- 11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Santarém, estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Santarém/PA, 02 de fevereiro de 2022.

Prof. Dr. HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ
CONTRATANTE

Sr. ANTONIO ROSA MOITA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº:

RG nº:

Nome: _____

CPF nº:

RG nº



Emitido em 02/02/2022

CONTRATO Nº 3/2022 - CCC (11.06.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/02/2022 11:51)

TÚLIO PEREIRA DE SOUZA

COORDENADOR

DCS (11.06.02)

Matrícula: ###176#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2022, tipo: CONTRATO, data de emissão: 04/02/2022 e o código de verificação: 03b5e3a4f2